



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

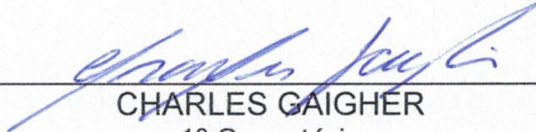
CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27/12/2017

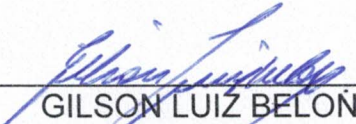
Chamada para VOTAÇÃO do
REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA aos PROJETOS DE LEI DO
EXECUTIVO Nºs 35, 37, 38 e 39/2017 para que sejam votados nesta mesma
Sessão Extraordinária.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI		X		
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO				X
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI				X
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (5) Favorável
(1) Contrário
() Abstenção
(2) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado


CHARLES GAIGHER
1º Secretário


GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Aprecia a Constitucionalidade e a Juridicidade do PL nº. 039/2017, proveniente do Executivo Municipal.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que busca autorização da Câmara de Vereadores para instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfredo Chaves.

Inicialmente, cumpre ponderar que os pressupostos e requisitos subjetivos e objetivos para a apresentação da proposição estão presentes. Não há violação de atribuição ou defeito material na proposição.

No mérito, o projeto guarda observância da Lei Orgânica municipal.

Ademais disso, a proposta possui bastante relevância social, sendo uma medida que reflete grande interesse público, já que com a criação do Plano o município receberá recursos do Estado e da União de forma desburocratizada.

CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Em razão de todas essas considerações, o **PARECER** destas Comissões é pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 039/2017**, pelo que a proposição pode ser aprovada pelo h. Plenário.

Alfredo Chaves, 27 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CHARLES GAIGHER

Presidente



PRIMO ARMELINDO
BERGAMI Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro